

Anúncio n.º 4905-S/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1472/02.4PCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Arilson Lopes, filho de Silfredo Vieira Lopes e de Creuza Vieira Lopes, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 6 de Agosto de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 239757718, titular do bilhete de identidade n.º 7407835, passaporte n.º Ct 008981, segurança social n.º 115457323, com domicílio na Vivenda Patola, Terras da Costa, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 2002, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Andrade*.

Anúncio n.º 4905-T/2007

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 314/04.0TAALM, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Jardim Barreto de Carvalho Aniceto, filho de Fernando Alfredo Oliveira Barreto de Carvalho e de Maria Urânia Rodrigues Jardim Barreto de Carvalho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8124645, com domicílio na Rua Lucinda do Carmo, 18, 2.º, esquerdo, 2820-669 Chameca de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1999, por despacho de 5 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 4905-U/2007**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do CPP), n.º 228/03.1PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido César Augusto Mateus Carvalho, filho de Albano Soares de Carvalho e de Fernanda Maria Mateus de Carvalho, de nacionalidade angolana, nascido em 11 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9561748, com domicílio na Rua António Menando, 21, Vale Figueira, 2815 Sobreda da Caparica, por se encontrar condenado por sentença proferida em 16 de Junho de 2003, transitada em julgado em 1 de Julho de 2003, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de três euros, o que perfaz a multa de 240 euros, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, e 337.º ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Matias Marçal*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA**Anúncio n.º 4905-V/2007**

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 25/07.5TBALD, pendente neste Tribunal contra a arguida Nuria Maria Garcia Perez, filha de Domingo e de Rosa, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascida em 25 de Setembro de 1980, titular do titular do bilhete de identidade n.º 708832443-A, com domicílio na Calle Richard Ford, 23, Bajo-B, Salamanca, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea h), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e n.º 3 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter ou revalidar bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões da administração fiscal e certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Anúncio n.º 4905-X/2007

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18/06.0ZGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Sami Ben Hassan, filho de Omran Ben Hassen e de Zhora Selyan, natural da Tunísia, de nacionalidade tunisina, nascido em 21 de Fevereiro de 1971, solteiro, passaporte n.º Z979324, com domicílio na Rua Santa Catarina, 521, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou revalidar bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões da administração fiscal e certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel.

29 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

Anúncio n.º 4905-Z/2007

A Dr.ª Sílvia Raquel F. Patronilho, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/05.0GBALD, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Augusto Nunes, filho de António José Nunes e de Verónica Gaginba, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Agosto de 1971, servente da construção civil, com autorização de residência n.º 16188463, com domicílio no Bairro da Cerca, 6440 Figueira de Castelo Rodrigo, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, n.º 1 e n.º 2, do Código Penal, praticado em 18 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º, n.º 1 e n.º 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição

ção de obter ou revalidar bilhete de identidade, passaporte, bem como certidões da administração fiscal e certidões ou registos nas conservatórias de registo civil, predial, comercial e automóvel, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sílvia Raquel F. Patronilho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição Romano*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4905-AA/2007

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 236/05.GC.AMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bonescu Ioan Daniel, com domicílio na Aldeia Nova, S. Mamede de Recesinhos, 4560 Penafiel, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

Anúncio n.º 4905-AB/2007

A Dr.ª Ana Paula Ferreira Lima, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 652/97.7TB.AMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Carvas Carvalho, filho de António Carvalho e de Zélia da Conceição, natural de Noura, Murça, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1955, casado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3753316, com domicílio na 55 Avenue des Pages, 78110 Le Vesinet, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pela Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Setembro de 1996, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

11 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Ferreira Lima*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ângela Silva Portela*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 4905-AC/2007

A Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 573/04.9GNPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Ferreira Monteiro, nascido a 9 de Fevereiro de 1957, filho de José Monteiro e Maria Carlota, com domicílio na Rua de Camões, Campelo, 4640 Baião, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, do Código Penal, praticado em Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou respectivas revalidações.

A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 4905-AD/2007

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/97.8TA.AMR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Azevedo Costa, filho de Noé Pereira Costa e de Joaquina Silva Azevedo Costa, natural de Barcelos, Várzea, Barcelos, nascido em 26 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 729663, com domicílio em Kleine Strasse 1. A, 31855 Aerzen Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro e por despacho de 29 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa e em consequência foi declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

6 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Santos Jesus*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 4905-AE/2007

A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 695/06.1TA.AND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Freitas Oliveira, filho de José Gonçalves de Oliveira e de Lúcia de Freitas, natural de Revelhe, Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3450308, com domicílio no Centro Comercial da Curia, Apart. 63-4, Óis do Bairro, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em Novembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Escrivã de Direito, *João Gaspar*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 4905-AF/2007

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 213/04.6TA.AND, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Kalinchuk, filho de Vasilii Kalinchuk e de Valentina Kalinchuk, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 30 de Abril de 1977, solteiro, passaporte n.º AT943634, com domicílio na Rua do Desterro, 22, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1150-127 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Maio de 2004, por